



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao art. 2º e ao art. 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017; e

.....”

“Art. 3º

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017; e

.....

§ 2º

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Dado o contexto de grande dificuldade por que passa o País, entende-se que muitos pequenos produtores rurais possam vir a ter severas dificuldades para pagamento de 4% do saldo devedor atualizado, sem desconto de multa e encargos, razão pela qual propomos a presente Emenda,

SF/17167.223371-72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

que ajusta o pagamento inicial em patamares mais realísticos com o cenário econômico atual do Brasil, e rogamos que a medida seja acolhida pelo Congresso Nacional.

SF/17167.22371-72

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO